



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**PROCESSO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 09/2018**

OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de confecção de faixas para divulgação de eventos da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

PROCESSO: 08 de Maio de 2018.

EMPRESA: André Stamp Eireli-ME.

FREI PAULO/SE, 08 de Maio de 2018



000001 ✓

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Assunto: Solicitação (faz)

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de confecção de faixas para divulgação de eventos da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio estimado em R\$ 3.781,00 (três mil, setecentos e oitenta e um reais), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

13.01- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
2.065 - Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas
3390.39.00 - Outros serv. terceiros - Pessoa Jurídica
FR: 1001

Atenciosamente,

WLADIMIR DANTAS SOUZA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

A Sua Excelência
Sr. Anderson Menezes
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE

000002/



Tel.: (79)999604164
WhatsApp: (79)981017172

CNPJ: 26.915.830/0001-32
Rua: José da Costa Dantas, nº 342
Frei Paulo - SE - CEP:49514-000
Facebook: facebook.com/andre.almeidadasilva.5
Instagram: @andrezinhostamp
E-mail: andrezinhostamp@hotmail.com.br

Criado em
28.03.2018
Válido até
28.04.2018
Orçamento nº:
09 - 2018

Cliente: Prefeitura Municipal de Frei Paulo		Vendedor: André Stamp
Telefone: (79) 3447-1664	CNPJ: 13.100.102/0001-20	E-mail: prefeitura@freipaulo.se.gov.br
Endereço: Praca Capitão João Tavares, N° 270		Bairro: Centro
Cidade: Frei Paulo	Estado: Sergipe	CEP: 49514-000

CÓDIGO:	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	TOTAL
0001	PAINEL EM OXFORD 3M X 2M	0012	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
0002	FAIXA EM OXFORD 4M X 0,65M	0011	R\$ 71,00	R\$ 781,00
Total			R\$ 3.781,00	

André Almeida de Silva
PROPRIETÁRIO

OBS.: MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA DIVULGAÇÃO DA 29ª FESTA DO VAQUEIRO DE FREI PAULO 2018

6.54

JP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

000003

RUA ESPERIDIÃO NORONHA, 934 – CENTRO, ITABAIANA – SE

CNPJ: 22.436.866/0001-82 - INS. EST: 271489880

DE: JP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
PARA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FREI
PAULO
CNPJ: 114.444.354/0001-30

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Painel de Oxford 3m x 2m	un	12	260,00	3.120,00
002	Faixas 4m x 65cm	un	11	75,00	825,00

Total: 3.945,00


DENISSON BRAGA DE LIMA
SÓCIO ADMINISTRADOR

CNPJ: 22.436.866/0001-82
JP Comercio e Servicos Ltda ME
Rua Esperidião Noronha, 934
Centro CEP: 48.500-000
Itabaiana/SE

Obs.: Material de Comunicação Visual para
Divulgação da 29ª Festa do Vaqueiro de Frei Paulo
2018.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

Itabaiana/SE, 28 de Março de 2018.



000004

Marileide Soares Bezerra Eireli-ME

Rua Deputado Antônio de Oliveira, 133-Centro-Itabaiana/SE

INSC. Estadual: 27.140.898-7 CNPJ: 18.071.526/0001-28

e-mail: serranauniformes@hotmail.com

Orçamento

Prefeitura Municipal de Frei Paulo

CNPJ: 13.100.102/0001-20

Descrição	Quant.	V. Unit	V. total
Painel Oxford	12	R\$ 270,00	3240,00
Faixas em Oxford	11	R\$ 80,00	880,00

Valor total: 4120,00

Material de comunicação visual para divulgação da 29ª festa do vaqueiro de Frei Paulo 2018.

28 Março de 2018

CNPJ 18.071.526 / 0001-28
MARILEIDE SOARES BEZERRA EIRELI-ME
Tv. Deputado Antônio Oliveira Mendonça, 133
Centro - CEP: 49.500 - 121
Itabaiana - Sergipe

Marileide Soares Bezerra

ATO CONSTITUTIVO DE ANDRE STAMP EIRELI**NOME FANTASIA: ANDRE STAMP**

ANDRE ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Carira/Se, nascido em 09/11/1982, empresário, portador do CPF: 006.153.035-28 e Documento de Identidade RG: 2006312-1 SSP/SE, domiciliado à rua Jose da Costa Dantas, 342, centro na cidade de Frei Paulo - Se, CEP: 49.514-000, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de Andre Stamp EIRELI.

Parágrafo Único - A empresa tem como nome fantasia Andre Stamp.

Cláusula Segunda - Os objetos são fabricação de filós, rendas, bordados e de tecidos bordados, confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, e as confeccionadas sob medida, impressão de material para uso publicitário.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é à rua Jose da Costa Dantas, 342, Sala 01, centro na cidade de Frei Paulo - Se, CEP: 49.514-000

Cláusula Quarta - A empresa inicia suas atividades em 13/01/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 12:52 SOB N° 28600043448.
PROTOCOLO: 170016536 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700237280. NIRE: 28600043448.
ANDRE STAMP EIRELI



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 20/01/2017
www.agiliza.se.gov.br

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de Frei Paulo (SE) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.



Frei Paulo/Se, 13 de janeiro de 2017

Andre Almeida da Silva
ANDRE ALMEIDA DA SILVA
Titular/Administrador

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 12:52 SOB N° 28600043448.
PROTOCOLO: 170016536 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700237280. NIRE: 28600043448.
ANDRE STAMP NIRELI



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 20/01/2017
www.agiliza.se.gov.br

000007

Selo JSE: 20170952000550.
Asses: ana.jse.fur.br / RBR29

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE FIEL PAULO-SE
RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por semelhança a firma
de Marcelo Passos Silva

O referido é verdade e dou fé
Fiel Paulo ISE 16 de 01 de 17

Marcelo Passos Silva
 Marcela Andreza da C. Machado
 Escrevente
 Cartório 1º Ofício de Fiel Paulo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2017 12:52 SOB N° 28600043448.
 PROTOCOLO: 170016536 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700237280. NIRE: 28600043448.
 ANDRE STAMP EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 20/01/2017
 www.agiliza.se.gov.br

**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE
ANDRE STAMP EIRELI - ME
NIRE: 28600043448
CNPJ: 26.915.830/0001-32**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:


ANDRE ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Carira/Se, nascido em 09/11/1982, empresário, portador do CPF: 006.163.035-28 e Documento de Identidade RG: 2006312-1 SSP/SE, domiciliado à rua Jose da Costa Dantas, 342, centro na cidade de Frei Paulo - Se, CEP: 49.514-000, resolve Alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ANDRE STAMP EIRELI - ME**, registrada sob o NIRE 28600043448, CNPJ 26.915.830/0001-32, estabelecida a rua Jose da Costa Dantas, 342, sala 01, centro na cidade de Frei Paulo/Se, CEP: 49.514-000, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado o endereço da empresa para a rua Jose da Costa Dantas, 342, centro na cidade de Frei Paulo/Se, CEP: 49.514-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterado o endereço do Titular da empresa para a rua Jose da Costa Dantas, 342, 1º andar, centro na cidade de Frei Paulo/Se, CEP: 49.514-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Frei Paulo (SE), 13 de fevereiro de 2017.


Andre Almeida da Silva
Andre Almeida da Silva
(Titular)



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 10:12 SOB Nº 20170035263.
PROTOCOLO: 170035263 DE 14/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700627569. NIRE: 28600043448.
ANDRE STAMP EIRELI - ME

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 16/02/2017
www.sgilixa.se.gov.br

Selo JUCESE: 20170035263-1498
www.juce-se.jus.br | 141/JHTC64

CARTÃO DO 1º OFÍCIO DE FREL PAULO-SE
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconhecido por semelhança à firma
de André Almeida da
Silva x
O referido é verdadeiro e dou fe
Frel Paulo (SE) 14/02/2017

[Handwritten signature]
Cartório 1º Ofício de Frel Paulo

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 10:12 SOB Nº 20170035263.
PROTOCOLO: 170035263 DE 16/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700627569. NIRE: 28600043448.
ANDRE STAMP EIRELI - ME



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 16/02/2017
www.sgiliza.se.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDRE STAMP EIRELI - ME
CNPJ: 26.915.830/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:47 do dia 28/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/05/2018.

Código de controle da certidão: **7D14.3DEE.6E83.AC8D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 26915830/0001-32
Razão Social: ANDRE STAMP EIRELI ME
Endereço: RUA JOSE DA COSTA DANTAS / CENTRO / FREI PAULO / SE / 49514-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2018 a 06/06/2018

Certificação Número: 2018050805311035431931

Informação obtida em 08/05/2018, às 11:04:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000012

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 115327/2018

Inscrição Estadual: 27.155.345-6
Razão Social: ANDRE STAMP EIRELI - ME
CNPJ: 26.915.830/0001-32
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS TEXTEIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Endereço: RUA JOSE DA COSTA DANTAS 342
CENTRO - FREI PAULO CEP: 49514000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **08/05/2018 11:17:42**, válida até **07/06/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 8 de Maio de 2018

Autenticação:2018050894L29D

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE STAMP EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.915.830/0001-32

Certidão nº: 149710890/2018

Expedição: 08/05/2018, às 11:10:56

Validade: 03/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANDRE STAMP EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.915.830/0001-32, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Frei Paulo

Junto com seu povo construindo um novo tempo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

VALIDADE: 06/07/2018.

Certifico para os devidos fins, que o interessado (a) ANDRE STAMP EIRELI ME, situado (a) RUA JOSE DA COSTA DANTAS - 342 - CENTRO - FREI PAULO - SE, com atividade de FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, CONFEÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO acha-se quites com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, conforme informação do Setor de Tributos.

Em se tratando de **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, fica ressalvado independentemente desta, o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar a qualquer tempo, as dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas, conforme **Art. 84 do código Tributário Municipal.**

Para contar, concedeu-se a presente Certidão que vai devidamente assinada pelo chefe do Setor de Arrecadação.

Frei Paulo-Se, 06 de maio de 2018.

Rodrigo Alves Chagas de Menezes
Chefe do setor de arrecadação

Rodrigo Alves Chagas de Menezes
Chefe do Setor de Arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N°. 02/2018
DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Retifica Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal n° 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar membros da Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório que a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do RG: 416.999 e CPF: 266.662.435-87 – Presidente.
- B) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do RG: 3.069.366 -7 e CPF: 022.573.125-89 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, N° 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664

000016

PCL6 ERROR - Incomplete Session by time out

POSITION : 0x4b3d8 (308184)

SYSTEM : ../XLPGP_6.23.02/os_hook

LINE : 1661

VERSION : PCL6 6.23.02 08-30-2011

000017



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 08 de Maio de 2018.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de confecção de faixas para divulgação de eventos da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal



606018

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/2018

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFEÇÃO DE FAIXAS PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA ANDRÉ STAMP EIRELI-ME.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de confecção de faixas para divulgação de eventos da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, e, do outro lado, a empresa **ANDRÉ STAMP EIRELI-ME**, sediada na Rua José da Costa Dantas, 342, Centro, Frei Paulo/SE, C.N.P.J. N° 26.915.830/0001-32, aqui representada pelo senhor **ANDRÉ ALMEIDA DA SILVA**, CPF nº. 006.153.035-28, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de confecção de faixas para divulgação de eventos da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 09/2018 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 08/05/18 e se estende até o dia 31/12/18.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 3.781,00 (três mil setecentos e oitenta e um reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:
 - Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;



000020

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

13.01- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
2.065 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas
3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.



0000-1

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

FREI PAULO, _____ 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO, 08 de Maio de 2018.

Ofício s/nº

À
Procuradoria Jurídica do Município de FREI PAULO
Nesta,

Senhora Procuradora,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Processo de Licitação na modalidade DISPENSA nº 10/2018, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de confecção de faixas para divulgação de eventos da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, para sua apreciação.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

000030



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO nº 142/2018

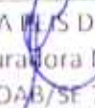
Versam os autos sobre Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de confecção de faixas para divulgação de eventos da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo à análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada foi o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública municipal, sendo feito com três orçamentos, onde o menor preço foi o classificado como vencedor.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO, 08 de Maio de 2018.


CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2018

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação por estar a mesma em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 08 de Maio de 2018.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 02, de 02 de Janeiro de 2018, vem justificar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de confecção de faixas para divulgação de eventos da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração;

CONSIDERANDO que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art.24- é dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



0000 3 ✓

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

(...)

CONSIDERANDO que este serviço é necessário para a administração municipal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa.

CONSIDERANDO que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos que instituiu o processo de Dispensa, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de Frei Paulo/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via Dispensa de Licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 08 de Maio de 2018.


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Presidente da CPL


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Secretario


MARIA INES DE MATOS DANTAS
Membro



0000-0 ✓

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018 para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de confecção de faixas para divulgação de eventos da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, foi afixada no site oficial desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 08 de Maio de 2018.

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 152/2018

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE FAIXAS PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA ANDRÉ STAMP EIRELI-ME.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de confecção de faixas para divulgação de eventos da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa ANDRÉ STAMP EIRELI-ME, sediada na Rua José da Costa Dantas, 342, Centro, Frei Paulo/SE, C.N.P.J. Nº 26.915.830/0001-32, aqui representada pelo senhor ANDRÉ ALMEIDA DA SILVA, CPF nº. 006.153.035-28, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de confecção de faixas para divulgação de eventos da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 09/2018 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 08/05/18 e se estende até o dia 31/12/18.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 3.781,00 (três mil setecentos e oitenta e um reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço deverá ser realizado de forma total mediante solicitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretária de Finanças, da documentação hábil à quitação:
- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Não haverá reajuste de preços.



0000-9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

13.01- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
2.065 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas
3390.39.00 – Outros serv. terceiros Pessoa Jurídica
FR: 1001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.



600330

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 08 de Maio de 2018.


ANDERSON MENEZES
CONTRATANTE


ANDRÉ ALMEIDA DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES, torna público que firmou contrato com a empresa ANDRÉ STAMP EIRELI-ME, sediada na Rua José da Costa Dantas, 342, Centro, Frei Paulo/SE, C.N.P.J. N° 26.915.830/0001-32, que teve como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de confecção de faixas para divulgação de eventos da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 3.781,00 (três mil, setecentos e oitenta e um reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

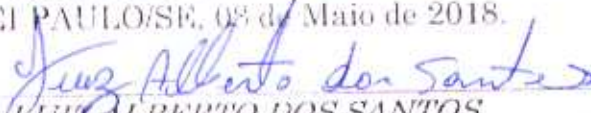
FREI PAULO/SE, 08 de Maio de 2018.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL, acima foi afixado no site oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 08 de Maio de 2018.


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS

Presidente da CPL



000032

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018

CONTRATO Nº 152/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.

CONTRATADO: ANDRÉ STAMP EIRELI-ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DE FAIXAS PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.781,00 (três mil, setecentos e oitenta e um reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.01- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

2.065 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

3390.39.00 – Outros serv. terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 100

DATA DA ASSINATURA: 08 de Maio de 2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE Dezembro DE 2018.